



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

FEDERAÇÃO

BAHIANA

DE

HANDEBOL

ESTATUTO

2004



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

ESTATUTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO

TÍTULO

I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Justiça Desportiva
V	Do Exercício Financeiro e Regime Econômico, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts.5º a 14)
CAPÍTULO III	Dos Poderes e Corpo de Congregados	(arts. 15º a19º)
	Seção I – Da Assembléia Geral	(arts. 20º a 26º)
	Seção II – Da Presidência	(arts. 27º a 29º)
	Seção III – Da Diretoria	(arts. 30º a 48º)
	Seção IV – Do Conselho Fiscal	(arts. 49ª a 50º)
	Seção V – Do Corpo de Congregados	(art. 51º)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 52ª a 53º)
	Seção I – Da Comissão Disciplinar	(arts. 54º a 56º)
CAPÍTULO V	Do Exercício Financeiro, Regime Econômico, Do Patrimônio, e da Despesa	(arts. 57º a 60º)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 61º a 66º)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres	(arts. 66º a 67º)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 68º a 70º)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 71º a 73º)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(arts. 74º a 75º)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 76º a 83º)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(arts. 84º a 85º)



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL - FBHb

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Bahiana de Handebol, designada pela sigla FBHb, filiada à Confederação Brasileira de Handebol é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Salvador, em 23 de maio de 1980 e constituída pelas Entidades filiadas, todas com direitos iguais, que, no Estado da Bahia, dirijam ou venham a dirijir de fato o handebol.

§ 1º - FBHb será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, que poderá ainda constituir procuradores.

§ 2º - A FBHb, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FBHb, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FBHb, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A FBHb tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado de Bahia, na Praça Castro Alves, s/n, 1º andar, Centro sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FBHb é distinta das Entidades filiadas.

Art. 4º - A FBHb tem por fim:

- a) administrar, dirijir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado a prática do handebol em todos os níveis, inclusive o profissional e o handebol praticado por portadores de deficiências, quando a Confederação permitir;
- b) representar o handebol baiano junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o handebol baiano no Brasil, em competições amistosas ou oficiais e em quaisquer outras competições do mesmo gênero, observada a competência do COB e da CBHb;
- d) promover ou permitir a realização de competições intermunicipais e de competições nacionais no território baiano, esta de acordo com a CBHb;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- f) informar aos filiados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do handebol na FBHb e as transferências de uma para outra de seus filiados, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do handebol de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de handebol;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de handebol que promoverem ou participarem;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas de acordo com as normas nacionais;
- m) decidir sobre a promoção de competições intermunicipais e estaduais pelos filiados e entidades de prática de handebol, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização. para que possam participar de competições de caráter intermunicipais e estaduais;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- o) praticar no exercício da direção estadual do handebol todos os atos necessários à realização de seus fins;
- p) cumprir e fazer cumprir os atos obrigatórios da entidade nacional a que esteja filiada;

Parágrafo Único - As normas de execução dos objetivos fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FBHb.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FBHb é constituída pelas Entidades Estaduais de Administração do Handebol (Federações, Ligas ou Associações), por filiação direta, reconhecida como exclusivas entidades dirigentes do handebol no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e forem organizadas na forma do presente Estatuto em consonância com a disposição legal vigente.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração filiadas a FBHb devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FBHb e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FBHb poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FBHb e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FBHb só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

Art. 8º - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FBHb decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBHb, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 9º - As obrigações contraídas pela FBHb não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem a FBHb, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 10º - As rendas e recursos financeiros da FBHb, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 11º - As Entidades do Handebol filiadas a FBHb devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FBHb;
- c) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FBHb.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da FBHb, respeitado o devido processo legal.

Art. 12º - A FBHb é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 15, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FBHb.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FBHb:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo FBHb.

Art. 13º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 14º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FBHb os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na FBHb.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 15º - São poderes da FBHb:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

- c) Diretoria;
- d) Conselho fiscal;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FBHb.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FBHb só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBHb ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo.

Art. 16º - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FBHb.

Art. 17º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 18º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FBHb, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A Assembléia Geral, poder máximo da FBHb, é constituída pelos presidentes ou representantes de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, cuja representação é unipessoal e não poderá ser exercida cumulativamente, salvo no caso disposto no art. 75.

§ 1º - Poderão participar da Assembléia Geral todos os filiados em pleno gozo dos seus direitos, entretanto, somente terão direitos a voto, aquelas que preencham os seguintes requisitos:

- a) tenha no mínimo um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu for filiada há, pelo menos, um ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
- c) tenham participado anualmente dos Campeonatos Oficiais desta Entidade, em pelo menos 02 duas categorias oficiais da FBHb, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembléia;
- d) não estejam em débito com a FBHb de anuidades, prestação de contas de possíveis subvenções fornecidas pela FBHb e quaisquer outros encargos, multas ou taxas estipuladas ou impostas pela FBHb.

§ 3º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FBHb, as filiadas representar-se-ão pêlos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por pessoa legalmente constituída devidamente credenciada pelo Presidente.

Art. 21º - A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter Ordinário ou Extraordinário, e tem as seguintes competências:

- a) reunir-se, em sessão Ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do presidente relativo às



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

atividades administrativas do ano anterior bem como apreciar, aprovando ou não, as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

b) eleger, em sessão Ordinária, realizada quadrienalmente, por votação secreta, o Presidente, Vice-Presidentes da FBHb e os membros do Conselho Fiscal. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação.

c) dar posse, até 30 dias após a realização das eleições, ao Presidente e Vice-Presidentes da FBHb e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos;

d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) autorizar o Presidente da FBHb a alienar bens imóveis e a constituir ônus e/ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;

f) delegar poderes especiais ao presidente da FBHb, quando necessário, para a prática de atos excluídos da sua competência explícita.

g) decidir sobre a desfiliação de entidades filiadas, após deliberação de maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;

h) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

i) decidir a respeito da desfiliação da FBHb, de organismo ou entidade nacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas;

j) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FBHb excetuados os membros da Comissão Disciplinar;

k) alterar e/ou dar interpretação a este Estatuto, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros, presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim;

l) conceder títulos Honoríficos de que trata o art.67 do presente Estatuto, sendo necessária a aprovação por maioria simples;

m) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Art. 22 - Para as deliberações que se referem a alíneas “e”, “j” e “k” do artigo anterior será necessário o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da FBHb, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, e será feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de Assembléia Geral eletiva é indispensável que a convocação seja feita, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias, do término do mandato em vigor, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes, na cidade onde se situa a sede da entidade, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano e local da realização, bem como data limite para inscrição e registro de chapa, que não poderá ser inferior a 15 dias após a publicação do edital.

§ 3º - As inscrições das candidaturas ao cargo de Presidente da FBHb, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal deverão ser registradas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Eletiva, mediante instrumento firmado pelo menos 02 (dois) dos seus filiados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, acompanhado do currículo do candidato a Presidente da FBHb, carta subscrita pelo mesmo manifestando a aceitação, bem como do nome dos candidatos aos cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

Art. 24 - Ao Presidente da FBHb, ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, o qual em seguida, designará um dos seus membros para assumir a presidência. Ao presidente designado caberá a escolha de dois outros membros do plenário, que funcionarão como secretários da mesa.

Art. 25 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e em segunda convocação, trinta minutos depois, para deliberar, com qualquer número.

Parágrafo único - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exige quorum especial.

Art. 26 - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo decisão unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 27 - A Presidência da FBHb, constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria, nomeada por ato exclusivo do Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, ou por outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 28 - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a transmissão oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes, de que trata o presente artigo, será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição, de acordo com o disposto na alínea “c”, do artigo 21,

Art. 29 - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão, julgada no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FBHb, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do handebol brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FBHb;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da FBHb;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) celebrar qualquer contrato, acordos, tratados e convênios que criem obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;
- i) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FBHb ou previstos em regulamentos de competições.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

j) assinar títulos, cheques, recibos e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas a disposições deste estatuto,

k) designar e/ou dispensar bem como conceder licença aos membros da Diretoria;

Parágrafo Único - A assinatura de cheques será sempre feita conjuntamente com o Diretor Financeiro

SECÃO III DA DIRETORIA

Art. 30º - A Diretoria da FBHb é órgão de assessoramento da presidência e será composto pelo seguinte diretores: Administrativo e Financeiro, Técnico, de Beach-Handball, Escolar, Jurídico, de Árbitros, de Marketing, Relações Públicas, Desenvolvimento Social, de Seleções, os quais serão designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembléia.

Art. 31º - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FBHb, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 32º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e dos Vice-Presidentes da FBHb, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 33º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 34º - As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 35º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 21, letra d, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular;
- h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada a FBHb;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Entidades ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas a FBHb;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FBHb;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FBHb, observadas as dotações orçamentárias.
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário aos filiados;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra-orçamentários;

Art. 36º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que fizerem em nome da FBHb na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 37º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 38º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 39º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;
- c) substituir o Presidente e os Vice-Presidentes interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FBHb, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- e) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FBHb;
- f) promover meios para ampliação dos recursos financeiros da FBHb;
- g) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FBHb;
- h) apresentar, à Diretoria, os balancetes da FBHb;
- i) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- j) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FBHb, e quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- k) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- l) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- m) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FBHb;
- n) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FBHb ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 40 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FBHb;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FBHb, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FBHb;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FBHb; O submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FBHb;
- i) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FBHb;
- j) opinar sobre a conveniência da realização de eventos nacionais da FBHb ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas;
- l) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FBHb;
- m) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FBHb, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- n) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios ou torneios interestaduais ou nacionais;
- o) manter em dia o registro de atletas da FBHb;
- p) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- q) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FBHb;
- r) organizar e manter em dia o cadastro dos técnicos e auxiliares de Handebol ligados ou vinculados a FBHb;
- s) organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;
- t) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da IHF, bem como das normas ou resoluções fixadas pela CBHb.

Art. 41 - Ao Diretor de Beach Handebol Compete;

- a) implementar e orientar a prática de campeonatos, torneios e eventos de Handebol de Praia ou arenas de areia montadas em qualquer parte do Estado, observando as orientações e determinações da I.H.F, PAHF e COSBA entidades internacionais às quais a CBHb é filiada e Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 42 - Ao Diretor de Handebol Escolar Compete;

- a) implementar e orientar a prática de campeonatos, torneios e eventos de Handebol Escolar em qualquer parte do Estado.

Art. 43 - Ao Diretor de Árbitros Compete:

- a) interpretar, esclarecer e divulgar as normas, regulamentos e regras nacionais do Handebol;
- b) organizar cursos, congressos, conferências relacionadas com a arbitragem;
- c) organizar o quadro de árbitros, designando árbitros e auxiliares para competições patrocinadas ou promovidas pela FBHb;
- d) indicar à entidade promotora do evento árbitros para as competições nacionais, torneios e eventos no Estado da Bahia;
- e) desempenhar outras tarefas atinentes e referentes à ação específica ligada ao departamento, relacionada com a atividade do handebol.

Art. 44 - Ao diretor de Marketing compete:

- a) dar publicidade aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FBHb;
- b) selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar a própria FBHb seus campeonatos, torneios e eventos;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

- c) propor à diretoria publicidade nos uniformes oficiais e de treino das seleções de handebol, mediante recompensa financeira;
- d) tratar da publicidade nos ginásios ou locais onde a FBHb promover campeonatos, torneios ou eventos;
- e) tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FBHb;
- f) tratar da comunicação de produtos esportivos ou de consumo que tenham a marca, emblema ou digam respeito ao handebol do Estado da Bahia;
- g) viabilizar recursos através de parcerias publicitárias, para impressão e distribuição de jornal ou revista para divulgação do handebol;
- h) orientar aos filiados em tudo que relacione ao patrocínio de suas atividades.

Art. 45 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da FBHb, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do Handebol;
- b) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Handebol;
- c) promover a edição do jornal informativo da FBHb ou outras publicações;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- e) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Handebol no Estado da Bahia.

Art. 46 - Ao Diretor de Desenvolvimento Social compete:

- a) participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;
- b) coordenar a elaboração de obras impressas de caráter educativos e instrucionais com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do handebol;
- c) revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do handebol;
- d) desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela FBHb;
- e) desenvolver programas que visem proporcionar a prática do Handebol para portadores de necessidades especiais;
- f) elaborar e estimular a realização de programas que atendam e possibilitem a prática do Handebol por pessoas da terceira idade;
- g) manter, com o terceiro setor, permanente contato a fim de viabilizar a difusão da e prática do handebol em todo o País em todos os níveis sociais;
- h) criar e coordenar eventos que divulguem a boa imagem da FBHb perante a opinião pública;
- i) difundir e incentivar a prática do mini-handebol, especialmente no âmbito escolar, de convênios firmados com instituições educacionais como instrumento formação da cidadania.

Art. 47 - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente, pronunciando-se sobre contratos, ajustes e convênios firmados entre a FBHb e outras entidades;
- b) opinar e/ou adotar medidas legais, quando violados ou ameaçados, de qualquer modo, direitos da FBHb;
- c) analisar as Ações judiciais e/ou administrativas promovidas contra a FBHb, propondo medidas visando à solução de cada caso;
- d) dar assessoramento técnico aos diversos Departamentos bem como ao Conselho e em reuniões da Assembléia Geral sobre matéria que exija aplicação de LEIS



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

e) acompanhar as Ações judiciais propostas pela FBHb ou contra ela, até decisão final.

Art. 48 - Ao Diretor de Seleções compete:

- a) designar os Supervisores de Seleções Masculinas e Femininas;
- b) nomear os componentes das Seleções Estaduais Masculinas e Femininas;
- c) organizar as representações técnicas oficiais da FBHb, convocando das filiadas os técnicos, auxiliares necessários, compondo as diversas comissões técnicas;
- d) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FBHb;
- e) elaborar os planejamentos dos treinamentos das seleções nas diversas categorias;
- f) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas comissões técnicas;
- g) elaborar e apresentar semestralmente relatório das atividades realizadas pelas diversas seleções

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FBHb, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembléia Geral ou Presidente da FBHb.

Art. 50 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes da FBHb;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários; dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO V DO CORPO DE CONGREGADOS

Art. 51 – Os poderes internos serão assistidos por uma congregação dos Presidentes das Filiadas, representados por 04 (quatro) delegados na forma deste artigo que terão direito ao título de Vice Presidente Honorário da FBHb.

§ 1º - Cada Vice Presidente Honorário integrará o Corpo de Congregados com representante de um grupo de filiadas conforme as regiões desportivas a seguir:



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

NORTE – SUL – LESTE – OESTE

§ 2º - Os Vice-Presidentes Honorários serão escolhidos após as eleições do Presidente dos Vices Presidentes da FBHb, em reunião dos presidentes ou representantes das entidades filiadas, integrantes de cada grupo discriminado no parágrafo anterior, convocada pela diretoria e presididas por um dos seus membros.

§ 3º - O mandato de cada membro do corpo de congregados coincidirá com o do Presidente da FBHb e será preenchido, na hipótese de vaga ou impedimento, pela autoridade da respectiva filiada que estiver no exercício de sua presidência.

§ 4º - O Vice Presidente Honorário que deixar de ser presidente da filiada, em caráter definitivo, perderá seu mandato no Corpo de Congregados.

§ 5º - Os Vice Presidentes Honorários, integrantes do Corpo de Congregados como mandatário de cada grupo de filiados e obrigatoriamente residentes na respectiva região, livres de convocação para reuniões da diretoria, terão direito de apreciar os assuntos submetidos ao colegiado, em quaisquer reuniões a que espontaneamente comparecerem, porém não integrarão a Diretoria e não terão direito a voto.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 52 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98, com suas alterações posteriores.

Art. 53 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 54 - A Comissão Disciplinar, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ou outras questões suscitadas de cunho administrativo da competição, para a qual a comissão foi constituída, ressalvada os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 55 - A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros, constituída por pessoas de conduta e reputação ilibada, escolhidos dentre advogados, preferencialmente, ou pessoas de notório saber jurídico, mediante Portaria do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBHb.

§ 1º - A Comissão Disciplinar elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e terá sua organização e funcionamento na forma do estabelecido no Regimento do STJD.

§ 2º - As Comissões Disciplinares funcionarão sempre com maioria simples dos seus membros e aplicará as sanções em procedimento sumário, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º - Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva nas hipóteses previstas no Código de Justiça Desportiva da FBHb.

Art. 56 - As Comissões Disciplinares serão sempre instituídas com prazo determinado, instituído entre o início da



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

competição até 60 (sessenta) dias após o seu término, podendo ser prorrogado quando se fizer necessário, a critério do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Superior.

CAPITULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, REGIME ECONÔMICO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 57 - O Exercício Financeiro da FBHb coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - o orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 58 - O Patrimônio da FBHb compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 59 - As receitas e fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Jóias de filiação
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FBHb;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- k) receitas decorrentes de investimentos ou aplicações financeiras;
- l) outras receitas eventuais.

Art. 60 - As Despesas da FBHb compreendem:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FBHb;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FBHb;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

- c) despesas com a conservação dos bens da FBHb e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custo dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FBHb;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FBHb;
- h) gastos de publicidade da FBHb;
- i) gastos de representação;
- j) gastos eventuais.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 61 - A FBHb dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades esportivas do handebol que a requerem.

Art. 62 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 63 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos em conformidade com as normas emanadas da FBHb e da CBHb.e legislação específica;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) indicar as cores da entidade;
- e) enviar relação completa de seus atletas;
- h) depositar a jóia estipulada referente a custas;
- i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do handebol.

Art. 64 - A FBHb poderá desfiliar, na forma prevista neste Estatuto, a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FBHb, CBHb do COB e da IHF e normas vigentes aprovadas pela FBHb, respeitado a legislação específica.

Art. 65 – Em cada Município a FBHb só reconhecerá como seu representante legal e dará filiação a uma Entidade (Liga) dirigente de Handebol.

§ 1º São fundadores da FBHb as seguintes entidades:

- a) aquelas, a seguir relacionadas, que participaram da Assembléia Geral de fundação na Cidade de Salvador em 23 de Maio de 1980:

Clube Desportivo Monte Pascoal, Equipe de Futebol do Colégio Luiz Palmeira, Associação de Handebol Hazena, Clube 2004, Esporte Clube Bahia, Esporte Clube Galícia, Clube Olímpico de Natação.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 66 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FBHb;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FBHb;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas mediante a licença previamente concedida pela CBHb, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FBHb;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o handebol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 67 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a FBHb como única dirigente do handebol estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da FBHb, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiverem obrigadas, multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FBHb, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas estaduais;
- f) pedir licença a FBHb para promover eventos estaduais;
- g) pedir licença para se ausentar do Estado com o fim de participar de eventos nacionais;
- h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de handebol;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FBHb ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precisamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- o) preencher, fazer preencher e enviar a FBHb, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídos pela mesma;
- p) registrar os seus árbitros e técnicos na FBHb;
- q) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FBHb;
- r) justificar perante a FBHb, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 68 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FBHb poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto baiano;



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao handebol baiano serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao handebol;
- d) Membro Honorário àquela pessoa física ou jurídica que sem vinculação direta às atividades da FBHb tenham prestado serviços relevantes;
- e) A FBHb ainda poderá outorgar Medalha de Mérito àqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao handebol brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FBHb até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 69 – As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral, pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 70 – além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.

Art. 71 – São insígnias da FBHb:

- a) a bandeira;
- b) os emblemas;
- c) os uniformes.

§ 1º - A bandeira caracteriza-se por um retângulo de cor azul-celeste, tendo ao centro um brasão com linhas retas na parte superior e lateral, curvando-se em direção ao sul, formando um ponto de encontro na parte inferior. Na parte superior constará a sigla FBHb, no centro do escudo, em fundo branco esta desenhado o mapa da Bahia, constando ao centro Insígnias a lateral do mapa o nome da Bahia e o ano de fundação da FBHb

§ 2º - Os emblemas obedecerão aos modelos aprovados pela Diretoria;

§ 3º - Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima e deverá obrigatoriamente ter as cores do Estado da Bahia e os emblemas da FBHb.

Art. 72 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da FBHb.

Art. 73 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FBHb é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 74 - A dissolução da FBHb somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 75 - Em caso de dissolução da FBHb o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - As resoluções da FBHb serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 77 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FBHb expedir seguidamente numerados.

Art. 78 - No caso de imperiosa e urgente necessidade de adequação do presente Estatuto a Lei, superveniente à sua aprovação, o mesmo poderá ser alterado mediante reunião dos membros da Diretoria e em seguida aprovado pela Assembléia reunida em caráter extraordinário.

Art. 79 - A administração social e financeira da FBHb, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 80 - As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção estadual do handebol.

Art. 81 - Os membros dos poderes internos e os órgãos de cooperação, bem como os Presidentes das entidades filiadas, portadores de carteiras de identificação expedida pela FBHb, terão acesso em todas as praças desportivas, sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 82 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBHb é obrigatório para a FBHb, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do handebol, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1996.

Art. 83 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas nas legislações federal e estadual vigente.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 • Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 16 de Janeiro de 2004 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado a CBHb.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam presentes as seguintes Entidades: Associação Desportiva Dois de Julho, Clube Desportivo Monte Pascoal, Associação Desportiva Salesiano, Clube Olímpico Natação.

Art. 85 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Ordinária em de 2004, e entrará em vigor na data da inscrição no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Salvador (BA), 16 de Janeiro de 2004.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE HANDEBOL

Fundada em 23 de Maio de 1980
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

ASSINATURAS:

Associação Desportiva Dois de Julho

Associação Desportiva Salesiano

Clube Desportivo Monte Pascoal

Clube Olímpico de Natação

O presente Estatuto foi devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, Salvador, no livro _____, às fls, sob nº _____, protocolado no livro _____, sob nº _____, em _____ de _____ de _____.